



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 109/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**I – CONTRATANTE e CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Martin Piaseski, nº 435, Centro, na cidade de Descanso-SC, CEP:89.910-000, inscrita no CNPJ/MF nº 22.366.517/0001-31 e Inscrição Estadual nº 257635610, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representam a **CONTRATANTE** o Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº 986.XXX.XXX-00, RG nº 1.266.XXX SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, nº 41 – Centro; representa a **CONTRATADA** o Sr. Leandro Carlos Silveira, brasileiro, portador do CPF/MF nº 020.XXX.XXX-06 e Cédula de Identidade RG 3.256.XXX SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Descanso-SC.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 098/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 109/2024**, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE SMARTPHONES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**1.2 –** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** A contratação de Operadora para Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, para 100 Assinaturas Terminais Ilimitados, Pacotes de Dados, por período mínimo de 24 (Vinte e quatro) Meses. E a Aquisição de aparelhos Smartphones e Modem 4G devem ser fornecidos conforme descritivo de cada item conforme termo de referência e quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento.

a) A habilitação das linhas, portabilidade, SIM Cards, entrega dos aparelhos e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA  
A:02065  
294906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:0206  
5294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:51:33  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

b) Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2 – A entrega do material será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante e para tal o Contratado deverá disponibilizar estrutura de entrega condizente com o objeto.

2.3 – O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

I – Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel (VC1, VC2 e VC3), LDN-Longa Distância Nacional, Roaming Nacional, SMS ilimitados para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados no Mínimo 4GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso no pacote.

II – Será permitida a subcontratação do serviço para as ligações VC2 e VC3, nos termos da legislação vigente.

III – A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas e plano, quando solicitadas pela Prefeitura de Naviraí, através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

IV – Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado ao Núcleo de Informática da Prefeitura de Naviraí, dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

V – O Sistema de Gestão de Acessos, composto pela união das funcionalidades realizadas por aplicação web ou cliente específica e central de atendimento especializada, a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

a) Possuir interface de gerenciamento web ou aplicação cliente-servidor ou de central de atendimento especializada através de chamada telefônica gratuita;

b) Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de consumo para cada acesso ou grupo de acessos (semelhante ao sistema pós-pago controlado), por valores ou por unidades de serviço ou outra unidade equivalente;

c) Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam realizar chamadas contempladas na assinatura básica (restrição de consumo de serviços adicionais).

d) Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional e Roaming Internacional);

e) Possuir acesso aos números associados da Contratante através de usuário com acessos superiores capaz de limitar os gastos do contrato;

f) Habilitar a assinatura básica ou serviços adicionais para os acessos que forem devidamente informados pelo fiscal do contrato através da interface competente do sistema de gerenciamento.

f.1) Registre-se que tal funcionalidade poderá ser realizada através da Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar.

LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA  
A:02065  
294906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:02065  
294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:58:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

g) A **CONTRATADA** deverá possuir Área de Cobertura nacional para serviços de voz, e dados em 4G.

h) Para prestação dos serviços os Sim Card's poderão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante: código 67.

**2.4** – As características dos aparelhos e requisitos mínimos estão descritos no anexo 01, sendo Aquisição dos mesmos com Garantia 12 Meses contra defeitos de Fabricação.

a) Os aparelhos deverão vir acompanhado bateria original, carregador bivolt, manual e demais componentes do Fabricante para o modelo ofertado, garantia 12 Meses.

b) Todos os Aparelhos deverão vir acompanhado de Capa Protetora e Película protetora de Vidro para o modelo ofertado, de modo a proteger os equipamentos de Impactos ou quedas acidentais.

**2.5** – Deverão ser apresentados catálogos técnicos emitidos diretamente do Site do Fabricante dos Equipamentos (Smartphones e Modens).

**2.6** – Os serviços e equipamentos adquiridos deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

**2.7** – Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas nacionais e internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

**2.8** – Da Fiscalização dos Serviços:

I – A contratante designará funcionário do Núcleo de Informática, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

II – O funcionário designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III – As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

IV – A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**2.9** – Da Confidencialidade:

**2.9.1** – Todas as informações técnicas, trocadas entre a Contratada e a Contratante, durante a execução dos serviços objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as fará de conhecimento a terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual pertencem às informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**3.1** – Os Equipamentos: Aparelhos Smartphone, Pen Modem USB e o Moldem Roteador Portátil Móvel deverá ser entregue novos, em perfeito estado de uso, e ter garantia não inferior a **12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

LEANDR  
O  
CARLOS  
SILVEIRA:  
0206529  
4906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:02065  
294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:58:55 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.1.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.
- 3.2 – Os Equipamentos deverão guardar a regularidade solicitada no item 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor e também das **normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.
- 3.3 – O adjudicatário terá que, garantir que os equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.
- 3.3.1 – Deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 3.4 – O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite dos aparelhos, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização.
- 3.4.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos equipamentos pelo prazo 12 (doze) meses e deverá fornecer no ato da entrega o manual impresso de fábrica, os acessórios e o certificado de garantia.
- 3.4.2 – A licitante vencedora **deverá garantir** à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do equipamento licitado realizada por técnicos certificados, inclusive **deverá arcar com todas as despesas** em casos de necessidade de manutenções ou trocas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.1.1 – Entregar com pontualidade os equipamentos licitados.
- 4.1.2 – Os aparelhos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, garantia mínima de 12 Meses, e estar em linha de produção.
- 4.1.3 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos itens licitados em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;
- 4.1.4 – Executar com pontualidade os serviços licitados.
- 4.1.5 – Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 4.1.6 – Manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);
- 4.1.7 – A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.
- 4.1.8 – Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados.
- 4.1.9 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:  
02065294  
906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:02065  
294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:59:07 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.1.10 – Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;
- 4.1.11 – Em caso de renovação a **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato;
- 4.1.12 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto à falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da **CONTRATADA**;
- 4.1.13 – Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do **CONTRATO**;
- 4.1.14 – Executar fielmente o objeto do **CONTRATO**, comunicando imediatamente e com antecedência à **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 4.1.15 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalha;
- 4.1.16 – A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.
- 4.1.17 – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.18 – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- 4.1.19 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
- 4.1.20 – Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4.1.21 – Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado para atendimentos e demandas com relação as prestações do Serviço de Telefonia Móvel.
- 4.1.22 – Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 4.1.23 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

LEANDR  
O  
CARLOS  
SILVEIR  
A:02065  
294906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:020  
65294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:59:16  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.24 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.1.25 – Possibilitar à **CONTRATANTE** a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da **CONTRATADA**;

4.1.26 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

4.1.27 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

4.1.28 – Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 6.964,32** (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 065/2024 - (Gerência de Administração)**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO MENSAL	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	40191	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3, LDN), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 4GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso no pacote. Período de 24 Meses.	VIVO	UN	3,00	1.370,4000	342,60	4.111,20
2	40192	Chip com Pacote de Dados para PEN Modem USB e Modem Roteador Portátil 10GB, com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, Período de 24 Meses.	VIVO	UN	2,00	1.426,5600	237,76	2.853,12
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 6.964,32</b>

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:  
02065294  
906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:02065  
294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:59:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**5.7.1** – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

**5.7.2** – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**5.7.3** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante (**Para o lote 1**);

**5.7.4** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (**Para o Lote 2**);

**5.7.5** – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

**5.7.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA  
A:02065  
294906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:020  
65294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:59:33  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) seguinte(S) dotação(ões): **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.02.00 04.126 0301 2.004 – 3.3.90.39.47.00.00 (R 3852).**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:  
02065294  
906

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
CARLOS  
SILVEIRA:02065  
294906  
Dados:  
2024.03.01  
09:59:42 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

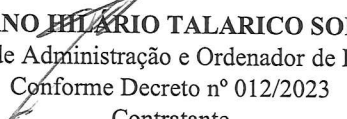
12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 01 / 03 /2024.


  
**ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI**  
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 012/2023  
Contratante

LEANDRO CARLOS  
SILVEIRA:02065294906  
Assinado de forma digital por  
LEANDRO CARLOS  
SILVEIRA:02065294906  
Dados: 2024.03.01 09:40:57 -03'00'

**LEANDRO CARLOS SILVEIRA**  
CPF: 020.XXX.XXX-06  
**DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 22.366.517/0001-31/Contratada

Testemunhas

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JÚNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

**LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI**  
**GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Matéria enviada por DAIANY ANDRADE MARTINS

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024****CONTRATO:** 109/2024 – **PROCESSO:** 098/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 041/2023 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ:** 22.366.517/0001-31**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE SMARTPHONES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 01 / 03 / 24 a 01 / 03 / 25**VALOR TOTAL :** R\$ 6.964,32 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.02.00 04.126 0301 2.004 – 3.3.90.39.47.00.00 (R 3852).**ASSINAM:** Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas c onforme Decreto nº 012/2023 ( pela contratante ) e Leandro Carlos Silveira, ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Celso Barbosa da Silva, matrícula 1085-0 e Antônio Sedano Ribeiro, matrícula nº 3505-0. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/03/2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 454/2024****Partes :** Município de Naviraí – MS e FABIANA CELIO.**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Sala de Tecnologia , Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período vespertino. Lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva, em virtude de não ser objeto de concurso.**Vigência :** De **13 de março de 2024** e término **16 de julho de 2024**.**Data da Assinatura :** 13 de março de 2024.**Assinam :** Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) FABIANA CELIO.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 453/2024****Partes :** Município de Naviraí – MS e SUELEN DE FATIMA RECH.**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Educação Infantil - Creche , Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período matutino. Lotada no CIEI Vera Maria de Brida, em virtude de vaga pura.**Vigência :** De **13 de março de 2024** e término **16 de julho de 2024**.**Data da Assinatura :** 13 de março de 2024.**Assinam :** Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) SUELEN DE FATIMA RECH.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 452/2024****Partes :** Município de Naviraí – MS e ROSELENE DE OLIVEIRA BARQUILHA.**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Educação Infantil - Creche , Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período vespertino. Lotada no CIEI Prof Anaí Maria Ramso Ricci, em virtude de substituição a Ana Paula Arantes readaptada.**Vigência :** De **13 de março de 2024** e término **16 de julho de 2024**.**Data da Assinatura :** 13 de março de 2024.**Assinam :** Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) ROSELENE DE OLIVEIRA BARQUILHA.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ